

EMENDA Nº 03

Altera o art. 3º do PLE Nº 004/19, conforme segue:

**Art. 3º** Ficam alterados os incs. II, III e IV do *caput* do art. 15 da Lei nº 11.062, de 2011, conforme segue:

“Art. 15.....

II – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), indicados pelo Prefeito Municipal;

III – 1 (um) membro titulares e 1 (um) suplente representantes dos empregados do Quadro Permanente do IMESF, eleitos em assembleia geral convocada pelo conselho curador do IMESF;

IV – 1 (um) membro titulares e 1 (um) suplente, dentre conselheiros usuários do SUS do Conselho Municipal de Saúde (CMS), eleitos em audiência pública convocada pelo CMS;  
.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O texto original do PLE retira o critério de realização de assembleia geral para a escolha dos representantes do Quadro Permanente do IMESF no Conselho Curador sem estabelecer nova metodologia transparente do processo de eleição. Fato que pode gerar questionamentos futuros sobre legitimidade, transparência e democracia na escolha. Buscando evitar conflitos, a presente Emenda restabelece a assembleia geral como critério, estabelecendo sua convocação pelo Conselho Curador. Algo que não estava claro na Lei original.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2018.

  
Vereador Aldácir Oliboni (PT)